

S P L
Sociedade Portuguesa de Lógica

ESTATUTOS

ARTIGO 1º
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação SOCIEDADE PORTUGUESA DE LÓGICA SPL, e tem sede no Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico, Av. Rovisco Pais, nº 1, Lisboa, freguesia do Areeiro, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516745484 e o número de identificação na segurança social 25167454843.

ARTIGO 2º
FIM

A associação tem como fim contribuir para a divulgação da Lógica em Portugal e promover a colaboração multidisciplinar entre os interessados.

ARTIGO 3º
RECEITAS

Constituem receitas, designadamente:

- (a) a joia inicial paga pelos sócios;
- (b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- (c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- (d) as liberalidades aceites pela associação;
- (e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 4º
ÓRGÃOS

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.

ARTIGO 5º
ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões e lavrar as respetivas atas.

ARTIGO 6º
DIREÇÃO

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a assinatura de dois membros.

ARTIGO 7º
CONSELHO FISCAL

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 5 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

ARTIGO 8º
ADMISSÃO E EXCLUSÃO

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

ARTIGO 9º
EXTINÇÃO. DESTINO DOS BENS

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.